PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 151/2018.

AUTORA: LORENA BRANDÃO

EMENTA:

Altera dispositivos da Lei nº 5315/1997, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Lorena Brandão com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 151/2018 que tem como objetivo alterar e ampliar os destinos permitidos para que os usuários tenham direito à parada fora dos pontos de ônibus, bem como, trabalho e a residência do passageiro, entre ás 22:00 horas até 06:00 da manhã, onde a parada de ônibus intervenha na segurança ou fluidez do trânsito local.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Passando a pronunciar que, nos termos de sua redação, e dentro das competências regimentais da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 151/2018 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro/Relator

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Cesar Leite
Membro

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. Sabá
Membro

P-PL-006